

1069
J**Vistos.**

1:- **EMBAFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pediu e obteve o deferimento do processamento de sua concordata, propondo a liquidação integral de todos os seus créditos quirografários em duas prestações anuais, sendo 2/5 no primeiro ano e 3/5 no segundo ano, com os devidos acréscimos legais (fls. 642/644). No entanto, deixou de efetuar o pagamento das parcelas, motivando desde maio de 2.001, pedido de quebra feito pelos credores (fls. 929/931). Nesse sentido foram feitos outros pedidos (fls. 932/933; 985/986, dentre outros).

2:- Incide, no caso concreto, a previsão do artigo 150, inciso I, do Decreto-lei nº 7.661/45, impondo-se a rescisão da concordata, que se convola em falência, cujo decreto é de rigor, com fundamento no disposto pelo artigo 151, § 3º, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, **DECLARO RESCINDIDA A CONCORDATA** e, por consequência, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 15:00 horas, **A FALÊNCIA** da empresa **EMBAFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e estabelecimento situados na Rua do Canal, no. 137, Estado de São Paulo e **fixo o termo legal** da falência no **60º dia anterior à distribuição do pedido de concordata**, prosseguindo-se nos próprios autos, feitas as anotações e comunicações de estilo.

Fica o Comissário já nomeado com as funções de Síndico, sob o compromisso. Intime-se-o, devendo ele atentar para a urgente avaliação e realização dos bens do ativo, como prescreve o artigo 152, e a publicação prevista pelo artigo 114, da lei falimentar.

Diligencie a serventia as providências dos artigos 15 e 16, da Lei de Falências, providenciando a lacração de todos os estabelecimentos da falida, por oficial de justiça, com ciência ao órgão do Ministério Público oficiante, também diligenciando-se a arrecadação urgente, na presença do Síndico e do D. representante do Ministério Público, designando-se, finalmente, data para a tomada das declarações do representante legal da falida, por termo, em 24:00 horas, dando-se ciência ao Síndico, intimando-se o falido.

P. R. I.

São Paulo, 18 de junho de 2.002

MIGUEL PETRONI NETO
Juiz de Direito

Ciente o M P
19/6/02
J. FERNANDO DEOCHI JR.
Promotor de Justiça

1070 f

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver registrado a r. sentença no livro próprio nº. 227,
 às fls 090, sob nº. 1048.
 Em 18 de 06 de 2.002.
 Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.

D A T A

Em 18 de junho de 2002
 recebi estes autos em cartório.
 Eu, [assinatura] Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi comunicações de planej. mds int. art. 34LF; arree/laçada; convocação de credores e tópico final da r. sentença a Imp. Oficial
 Em 19 de junho de 2002
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CARGA DE MANDADO

Certifico e dou fé que nesta data fiz carga de mandado retro ao Oficial de Justiça
 no livro próprio
 nº 20 às fls. 65 sob nº. 2245 e 2246
 Em de 19 JUN 2002 de
 Eu [assinatura] Escr. subscr.

S